ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2026-2027

SUSCITANTE: ***SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SOROCABA E REGIÃO – SINSAUDE SOROCABA***, Entidade profissional, com sede na Rua Coronel Jose Prestes nº 113, Centro, em Sorocaba/SP, CEP 18.035-625, devidamente escrita no CNPJ/MF sob o nº 71.558.530/0001-06 e, por seu Presidente Milton Carlos Sanches, CPF 752.752.878-87.

SUSCITADOS: ***BENEFICENCIA NIPO BRASILEIRA DE SÃO PAULO – HOSPITAL DE ITAPETININGA DR LEO ORSI BERNARDES - HLOB***, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 60.992.427/0022-70, com endereço na Rua Padre Albuquerque, no 245, Centro, Itapetininga/SP, CEP: 18.200-220, e ***BENEFICÊNCIA NIPO BRASILEIRA DE SÃO PAULO – HOSPITAL SÃO MIGUEL ARCANJO***, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 60.992.427/0018-93, com endereço na Rua Tadashi Takenaka, 100, Centro, São Miguel Arcanjo/SP, CEP 18.230-000, ambas representadas pelo responsável legal Paulo Seichiti Saita, CPF 565.124.578-20.

Entre as partes supra, fica estabelecido o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

I – SALÁRIOS, REAJUSTES e PAGAMENTOS

Cláusula 1ª: REAJUSTE SALARIAL:

O reajuste salarial devido aos trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho corresponderá ao **dissídio coletivo (4,11%)** do período de 1º.05.2025 à 30.04.2026, a incidir sobre os salários de abril de 2026, e a serem pagos a partir da folha de pagamento de **MAIO de 2026**.

Parágrafo Único: As eventuais diferenças salariais devidas a partir de 1º.05.2025, decorrentes do reajuste ora concedido, será pago sob o título de "DIFERENÇAS DE ACORDO COLETIVO", no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente.

Cláusula 2ª: SALÁRIO NORMATIVO:

A partir de 1º. de maio de 2025, fica estabelecido o piso salarial que deverá corresponder ao SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, para todos os profissionais abrangidos por este ACT, exceto, para os profissionais de enfermagem, que seguirão a legislação vigente, conforme Lei 14.434/2022.

Cláusula 3ª: COMPROVANTES DE PAGAMENTO E DESCONTOS:

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõe a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS, podendo ser disponibilizado eletronicamente.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos empregados, as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação, por escrito, feita pelo trabalhador.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de restar devido pelo empregado algum valor a título de mensalidade ou coparticipação de convênio médico ou odontológico, independente do seu consentimento, o empregador fica autorizado a efetuar o desconto da totalidade do valor, dentro dos limites legais, sobre o líquido em folha de pagamento, férias e/ou 13º salário, e verbas rescisórias.

Parágrafo Terceiro: Desde que expressamente autorizados pelo empregado interessado, as empresas poderão realizar descontos integrais em folha de pagamento e nas verbas rescisórias relativos a convênios, empréstimos e outras parcelas, inclusive multas de trânsito e cursos, respeitados os limites legais.

Cláusula 4ª: PAGAMENTOS DE SALÁRIOS:

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente deverá proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário, excluindo-se os horários de refeição.

Parágrafo Único: Ficam excluídas do cumprimento das disposições acima as empresas que efetuarem o pagamento através de conta-salário em meio magnético, sendo que referidas empresas deverão disponibilizar o depósito dentro do horário bancário e dentro do prazo limite para pagamento dos salários, ou seja, até o 5º (quinto) dia útil. A abertura de conta bancária indicada é de responsabilidade do empregado.

Cláusula 5ª: SUBSTITUIÇÃO NÃO EVENTUAL

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo substituído, quando designado, quando a substituição for de caráter não eventual, inclusive férias.

Cláusula 6ª: MULTAS:

a) Fica estabelecida a multa de 0,5% (zero vírgula cinquenta por cento) do salário-dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e décimo terceiro salário e férias, em favor do empregado, salvo em caso de força maior, tendo que haver justificativa do empregador e nos casos de atraso na abertura da conta salário.

b) Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a 1% (um por cento) do piso da categoria, em favor da parte prejudicada.

II – GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXILIOS e OUTROS

Cláusula 7ª: HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

Concessão de 100% (cem por cento) de sobretaxa para horas extraordinárias prestadas pelo empregado, ao empregador.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores poderão adotar o sistema de Banco de Horas e/ou compensação de horas de natureza diversa, de maneira que, no caso do banco de horas, o excesso de horas trabalhadas em dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 12 (doze) meses, a contar da data do evento, a referida compensação, sempre com **assistência do sindicato profissional.**

Parágrafo Segundo: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou ao final do prazo supra fixado, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

Parágrafo Terceiro: Em eventual pagamento de hora extra, será utilizado o divisor com referência a carga horaria mensal efetivamente praticada pelo trabalhador.

Parágrafo Quarto: Fica autorizado, independente do consentimento do trabalhador, o desconto da totalidade do banco de horas negativo na folha de pagamento e/ou nas verbas rescisórias.

Parágrafo Quinto: não haverá a descaracterização da jornada/escala de trabalho estipulada em razão da prática de horas extraordinárias, respeitados o regular pagamento e compensação/banco de horas.

Cláusula 8ª: ADICIONAL INSALUBRIDADE:

Consoante disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, fica assegurada a concessão do adicional de insalubridade aos empregados em exercício de trabalho em condições insalubres representados pelo Sindicato Suscitante, desde que constatados por laudo pericial técnico e nos termos da legislação vigente, com base no salário mínimo regional (SP), conforme fixado pelo artigo 192 da CLT.

Cláusula 9ª: ADICIONAL NOTURNO:

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a 40% (quarenta por cento) da hora diária, para o trabalho realizado das 22:00 às 05:00 horas, do dia seguinte.

Cláusula 10ª: CRECHE OU AUXÍLIO-CRECHE:

As empresas que não possuírem creche ou convênio creche, concederão, a título de reembolso, no importe de 10% (dez por cento) do piso da categoria previsto para a referida função, às empregadas mães, com filhos de até 5 (cinco) anos de idade completos (72 meses), por mês e por filho, bem como aos pais, mas exclusivamente àqueles que comprovarem a guarda judicial de filho até 5 (cinco) anos de idade completos (72 meses).

Parágrafo Primeiro: Para os trabalhadores **associados** ao Sindicato, o benefício será de 20%.

Parágrafo Segundo: Os documentos exigíveis das(os) empregadas(os) para o recebimento do auxílio creche, serão: certidão de nascimento do filho, certidão de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, de acordo a legislação vigente.

Cláusula 11: AUXÍLIO-FUNERAL:

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, a título de auxílio funeral, sendo que, se motivada a morte por acidente de trabalho, o pagamento será em dobro. Tal pagamento será efetuado independentemente das verbas remanescentes devidas, ficando excluídas, as empresas que mantenham Seguro de Vida para seus empregados.

Parágrafo Único: A família terá direito de receber o valor da indenização dentro do prazo para o pagamento das verbas rescisórias (art. 477, § 6º, da CLT).

Cláusula 12: ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO-DOENÇA:

Em caso de concessão de auxílio-doença ao empregado, a empresa antecipará 50% (cinquenta por cento) do salário de benefício a ser pago pelo órgão previdenciário nos primeiros 60 (sessenta) dias de afastamento, desde que seja feita solicitação pelo trabalhador por escrito até o 20º dia de afastamento.

Parágrafo Único. As antecipações poderão ser compensadas integralmente após o retorno do empregado ao serviço, mediante desconto em folha de pagamento ou nas verbas rescisórias, a critério do empregador.

Cláusula 13: CESTA BÁSICA:

Concessão pelos empregadores, aos empregados, de uma cesta básica mensal ou vale cesta, ou ticket cesta, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa, ou onde está indicar, no prazo de 20 (vinte) dias.

Será concedida pelos empregadores cesta básica mensal composta por 16 (dezesseis) itens, abaixo relacionados:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS
10 kg	Arroz Longo Fino Agulhinha
02 Kg	Feijão carioquinha
02 Lt	Óleo de soja (900 ml)
02 Pct.	Macarrão com Ovos (500 gr)
02 Pct.	Café torrado e moído (500 gr.)
01 Kg	Sal refinado
01 Pct.	Farinha de mandioca (500 gr)
03 Kg	Açúcar
01 Pct	Achocolatado
01 Pct	Biscoito salgado
02 Lata	Leite em pó
01 Pct.	Fubá mimoso (500 gr)
01 Lt.	Extrato de tomate(140 gr)

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS
01 Pct.	Biscoito doce (200 gr)
01 Kg	Farinha de trigo
01 Cx.	Embalagem de papelão

Parágrafo Primeiro: O valor do vale cesta ou ticket será de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais para os meses de MAIO, JUNHO, JULHO e AGOSTO/2026 e, a **partir de 1º DE SETEMBRO DE 2026, o valor será de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)**.

Parágrafo Segundo - Caracterizado o afastamento do empregado após o 16º (decimo sexto) dia, o empregador fornecera o benefício da Cesta Básica ou o valor do vale cesta ou ticket durante 3 (três) meses.

Parágrafo Terceiro – Para os trabalhadores **não associados** ao sindicato a concessão do benefício ficará condicionada a ausência de faltas ao trabalho justificadas ou não.

Cláusula 14: ASSISTÊNCIA HOSPITALAR:

Os hospitais, dentro de sua especialidade e nos serviços próprios, concederão a todos os empregados assistência hospitalar gratuita com direito a internação em enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados. A assistência hospitalar ora concedida será extensiva às esposas e filhos menores (homens até 18 anos e mulheres até 21 anos), enquanto solteiros.

Parágrafo Único: Suscitante e Suscitado comprometem-se a constituir uma comissão com 5 (cinco) representantes dos trabalhadores e 5 (cinco) representantes dos empregadores, com o objetivo de estudar a viabilização de um plano de saúde básico para os trabalhadores representados pelo Sindicato Profissional.

Cláusula 15: LANCHE NOTURNO:

Fornecimento gratuito de lanche aos empregados que laboram em jornada noturna.

Cláusula 16: VALE TRANSPORTE:

Concessão de vale transporte na forma da lei.

III – CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

Cláusula 17: OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO EM CARTEIRA:

Fica terminantemente proibida a prestação de serviço após 48 (quarenta e oito) horas da data do ingresso, sem o devido registro em carteira, na forma da lei.

Cláusula 18: GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO:

Garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado dispensado naquela função, sem considerar as vantagens pessoais.

Cláusula 19: COMUNICAÇÃO DE DISPENSA:

Entrega ao empregado de carta com motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Cláusula 20: EXAMES MÉDICOS:

Os exames médicos, por ocasião da admissão e dispensa dos empregados, e os periódicos na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas empresas.

Cláusula 21: AVISO PRÉVIO:

Concessão na forma da lei.

Cláusula 22: CARTA DE APRESENTAÇÃO:

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual, quando tal carta for solicitada pelo empregado.

IV – RELAÇÕES DE TRABALHO, CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS E PESSOAL e ESTABILIDADES

Cláusula 23: ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR:

Garantia do emprego ao menor, em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.,

Cláusula 24: ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA:

Garantia de emprego pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

Cláusula 25: ESTABILIDADE AOS CIPEIROS:

Estabilidade aos cipeiros, na forma da lei. As empresas comprometem-se a remeter ao Sindicato Suscitante, independentemente de requisição pelo mesmo, cópia do edital de convocação para inscrição para participação na eleição, com quinze dias de antecedência, bem como a ata de posse dos membros da CIPA.

Cláusula 26: ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA:

Garantia de emprego e salários aos empregados que tenham mais de um ano de serviço e que estejam a menos de 2 (dois) anos do direito da aposentadoria. Para os empregados que estejam a mais de 5 (cinco) anos na empresa, e seja **ASSOCIADO** ao Sindicato, a estabilidade será de 3 (três) anos.
Parágrafo Primeiro. Para obtenção desta garantia, o trabalhador deverá informar à empresa, por escrito, encontrar-se em período de pré-aposentadoria e comprovando tal condição em 30 (trinta), contados de eventual aviso de dispensa imotivada.

Parágrafo Segundo. A garantia estabelecida na presente cláusula não se aplica nos casos de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

Cláusula 27: ESTABILIDADE À GESTANTE:

Garantia de estabilidade à gestante, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

Parágrafo Único: A empregada que estiver amamentando, pode optar desde que de comum acordo com o empregador e que não prejudique os serviços prestados, unificar os intervalos destinados para a amamentação, optando por entrar uma hora mais tarde ou sair uma hora mais cedo conforme legislação vigente.

V – JORNADAS DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLES, FALTAS

Cláusula 28: JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO:

Parágrafo Primeiro: Para os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, poderá ser adotada a jornada especial de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho, com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas de descanso), com 2 (duas) folgas extras mensais, não podendo tais folgas ser concedidas em dias já compensados, ou, ainda, o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador.

Parágrafo Segundo: Para os **NÃO ASSOCIADOS** do Sindicato, a **segunda (2ª) folga extra, fica condicionada a ausência de faltas no mês anterior, justificadas ou não.**

Parágrafo Terceiro: Admite-se a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo a jornada cumprida de segunda a sexta-feira, com compensação em sábados, ou outra escala a critério do empregador. Não haverá trabalho em domingos e feriados, admitindo-se, contudo, desde que haja folga compensatória ou pagamento de hora extra.

Cláusula 29: FERIADO PARA A CATEGORIA:

Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemorará o "Dia do Empregado em Estabelecimentos de Serviços de Saúde" na base territorial abrangida pelo Suscitante, resguardada a prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pela Administração da empresa, ou de receber as horas trabalhadas como extras. As empresas que não concederem o feriado no dia 12 de maio, deverão fazê-lo até **31/12/2026**, ou promover a compensação nos termos do parágrafo primeiro da Cláusula Décima (Horas Extraordinárias).

Parágrafo Único: Será garantida a concessão de folga relativa ao feriado da categoria da saúde previsto nesta clausula, independentemente de o 12 de maio recair em feriados, sábados e domingos não trabalhados, folgas ou demais já compensados.

Cláusula 30 – FERIADOS:

Aos trabalhadores na escala de 12x36, se **ASSOCIADOS** ao Sindicato, todos feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, quando trabalhados serão remunerados com horas extras ou com folgas compensatórias dentro do prazo de **3 (três) meses** que se seguirem ao feriado.

Cláusula 31: ABONO DE FALTAS:

Abono de falta a 1 (um) empregado, por empresa, uma vez por mês, para participar de Assembleia Geral convocada pelo Suscitante, durante o período necessário à participação da aludida Assembleia, mediante comprovação da participação, a solicitação da dispensa do empregado deve ocorrer com prazo de 36 horas antecipadas da data prevista.

Cláusula 32: AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:

a) Por 7 (sete) dias consecutivos em virtude de morte de pai ou mãe;
b) Por 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de filhos ou cônjuge;
c) Por 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento.

Cláusula 33: GARANTIA AO EMPREGADO ESTUDANTE:

Serão abonadas as faltas de empregado estudante, para prestação de exames vestibulares ou de cunho nacional, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, devendo pré-avisar o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior no primeiro dia de trabalho, e os horários dos exames devem coincidir com o horário de trabalho.

Cláusula 34: ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:

Em vista dos princípios da boa-fé e da lealdade nas relações de trabalho, bem como da fé pública inerente aos profissionais clínicos, o empregador reconhecerá os atestados médicos e odontológicos, apresentados por seus empregados, no prazo de 48 horas da ocorrência, em situações especiais analisadas pelo empregador, o mesmo podendo ser enviado por meios digitais, dentro das 48h e entrega da via original no primeiro dia de retorno ao trabalho.

Cláusula 35: CONTROLE DE PONTO:

É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. Por meios mecânicos ou digitais.

Cláusula 36: PIS:

Para recebimento do PIS, sendo necessária a ausência do funcionário durante o horário normal de trabalho e dentro do expediente bancário, esta não será considerada para efeito de desconto do DSR, férias, 13º salário, bem como do dia do recebimento.

VI – FÉRIAS E LICENÇAS

Cláusula 37: FÉRIAS:

Aviso prévio de 30 (trinta) dias para a concessão das férias, não podendo as mesmas ter início aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de, no mínimo 2 (dois) dias.

Cláusula 38: LICENÇA-ADOÇÃO:

Concessão da licença adoção na forma do artigo 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único: Em caso de reconhecida união homoafetiva nos termos da lei vigente entre empregados de um mesmo estabelecimento, devem os parceiros, declararem por escrito à empresa, quem gozará da licença adoção, ou a maneira como cada parceiro deverá fruir da mesma, não sendo possível que o referido benefício seja simultâneo a ambos os empregados.

Cláusula 39: LICENÇA PATERNIDADE:

Após o nascimento do seu filho, o empregado terá o direito a uma licença de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração e, a partir de janeiro/2027, conforme disposições contidas em legislação própria.

VII – SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

Cláusula 40: UNIFORMES:

Os empregadores fornecerão uniformes aos empregados lotados no Setor Operacional (enfermagem, limpeza, cozinha, lavanderia) excetuando-se o pessoal administrativo, salvo se o empregador exigir o uso de uniforme também para a Administração.

Cláusula 41: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO:

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

Cláusula 42: FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL:

Fornecimento de todo material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado.

Cláusula 43: COMISSÃO DE SAÚDE PARITÁRIA:

As entidades Suscitante e Suscitada manterão comissão de saúde paritária formada por membros da diretoria de ambos os sindicatos para discutir problemas relativos aos interesses da categoria.

Cláusula 44: PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA:

Empregadas acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer

de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 45: PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA:

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo: O direito à dispensa, previsto nesta cláusula, ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 46: ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS:

As empresas deverão preencher o atestado de afastamento e salários sempre que solicitado pelo INSS.

VIII – RELAÇÕES SINDICAIS

Cláusula 47: MENSALIDADES SINDICAIS:

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553, da CLT, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único: para fins do presente acordo coletivo, os associados ao Sindicato por intermédio de outro vínculo empregatício deverão comprovar tal condição a cada 03 meses ao setor de RH.

Cláusula 48: COTA NEGOCIAL:

As empresas recolherão de seus colaboradores **não associados**, diretamente para a entidade sindical profissional, a título de participação nas negociações coletivas, uma contribuição no valor de **R$ 100,00** (cem reais), descontado de cada trabalhador representado por este sindicato.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado em **duas parcelas iguais de R$ 50,00** (cinquenta reais), nos dias 10 de cada mês nos meses de **setembro e de outubro** de 2026.

Parágrafo Segundo: Fica por obrigação da empresa informar a listagem de todos os trabalhadores representados por este sindicato, até o dia 30 de Outubro de 2026.

Parágrafo Terceiro: Fica garantido ao trabalhador o direito a oposição ao desconto da presente clausula, apresentando carta de oposição de **próprio punho e individualmente**, protocolada na sede do sindicato ou encaminhada via correio com AR, também individualmente por cada trabalhador, no prazo de até 15 dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

Cláusula 49: QUADRO DE AVISOS:

Afixação de quadros de avisos no local da prestação de serviços, desde que, seu conteúdo seja previamente autorizado pela administração da entidade.

Cláusula 50: CORRESPONDÊNCIA:

As empresas distribuirão a seus empregados, toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Suscitante e não se oporão a que o Sindicato efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 51: VIGÊNCIA E DATA-BASE:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência no período de 1º de Maio de 2026 a 30 de abril de 2027, para as cláusulas econômicas e para as cláusulas sociais, e a data-base da categoria fica mantida em 1º de Maio.

Cláusula 52: ABRANGÊNCIA:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá os empregados das filiais da Beneficência Nipo Brasileira de São Paulo, unidades localizadas em Itapetininga/SP, na gestão do Hospital Dr. Léo Orsi Bernardes, e no Hospital de São Miguel Arcanjo.

Cláusula 53: GARANTIAS GERAIS:

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de Convenções Coletivas, com relação a quaisquer das cláusulas constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula 54: JUÍZO COMPETENTE:

O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma, será exigido perante a Justiça do Trabalho.

Cláusula 55: NORMAS CONSTITUCIONAIS:

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação de benefícios.

Sorocaba, 04 de setembro de 2026.

_____

SINDICATO DOS AUX. E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E TRAB. EM ESTAB DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SOROCABA E REGIÃO
Milton Carlos Sanches
Presidente
CPF 752.752.878-87

_____

BENEFICENCIA NIPO BRASILEIRA DE SÃO PAULO
HOSPITAL DE ITAPETININGA DR LEO ORSI BERNARDES - HLOB
Paulo Seichiti Saita
CPF 565.124.578-20